

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 99

*Senhores Deputados.* — Tendo a vossa comissão de Comércio e Indústria examinado a proposta de lei n.º 46-D da autoria do Sr. Ministro das Finanças e vendo que de facto a Companhia Portuguesa dos Fósforos não pode dispor das suas receitas além do dividendo estabelecido pelo Estado, não podendo pois remunerar, como de justiça é, o pessoal de suas fábricas, e sendo o aumento dos fósforos importância mínima em atenção à depreciação da nossa moeda, não afectando o consumidor em parcela sensível, indo beneficiar grandemente uma classe que luta com dificuldades gravíssimas e trazendo ao Estado uma receita, entende a vossa comissão de comércio e indústria merecer o referido projecto a vossa aprovação, como também dever incluir-se o seguinte

Sala das sessões da comissão de comércio e indústria, 24 de Maio de 1922.

Artigo 3.º O secretário do Commissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos é equiparado, para os efeitos de categoria, deveres e direitos, ao secretário do Commissariado Geral dos Tabacos, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do decreto n.º 4:665, de 1 de Julho de 1918.

A razão dêste artigo 3.º é que, por acórdão do Tribunal Arbitral de 10 de Maio de 1920 e o acórdão celebrado entre o Governo e a Companhia Portuguesa dos Fósforos, de 21 de Agosto de 1920, se resolveu o aumento ao pessoal do quadro de Fiscalização dos Fósforos, respeitante a vencimentos, e apesar disso o secretário do Commissariado dos Fósforos ainda se encontra na sua situação primitiva.

*Antbal Lúcio de Azevedo* (com declarações).

*José Domingues dos Santos.*

*Artur Brandão* (com restrições).

*Nuno Simões* (com restrições).

*Sebastião de Herédia.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças tomou conhecimento da proposta de lei n.º 46-D, da autoria do Sr. Ministro das Finanças, que lhe foi presente, acompanhada do parecer sumário da comissão do comércio e indústria desta Câmara.

Examinou estes documentos com o cui-

dado máximo que lhe merecem todos os assuntos que ao seu estudo são presentes e verificou que só por eles não podia formar uma opinião nem estabelecer o seu modo de pensar, de forma a habilitar a Câmara a pronunciar-se sobre o assunto.

Procurando os elementos necessários,

conseguiu a vossa comissão, por intermédio do seu secretário, obter uma nota dos salários que actualmente vencem os diversos operários da Companhia Portuguesa dos Fósforos, nas fábricas da companhia em Lisboa e Pôrto, sem que, contudo, constem dessa nota os vencimentos dos empregados dos escritórios da referida companhia, para que esta comissão possa verificar se a estes assiste o mesmo direito e a mesma justiça que assiste aos operários.

Porém, não é este o ponto mais grave da proposta de lei a que este parecer se reporta, pois que, embora parecendo à vossa comissão que a alguns dos empregados dos escritórios da Companhia dos Fósforos não haverá razão para lhe aumentar os seus vencimentos, ela não quer com a sua recusa prejudicar os restantes que disso tenham necessidade, nem os operários que especialmente são de facto muito mal pagos e necessitam de urgentemente ser atendidos, sendo lamentável que tenha de ser o Parlamento que sobre estes assuntos tenha de preocupar-se, quando isso só legitimamente devia ser tratado pela própria Companhia por ser ela a entidade a quem pelo contrato com o Estado cabe o dever de o fazer.

Infelizmente, abriu-se o precedente em épocas anteriores e por esse facto não pode o Parlamento deixar de dele tratar, visto que o Governo nada poderá legalmente fazer sem a autorização que vem pedir, se esta lhe não for concedida.

O aumento, proposto pelo Sr. Ministro das Finanças, do preço dos tipos de fósforos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 13.ª, do contrato de 25 de Abril de 1895 respeitante à alteração da cláusula 14.ª é de facto uma cousa mínima, pois que altera apenas o preço dos referidos tipos de fósforos para mais um centavo em cada caixa.

Verifica esta comissão que os fósforos do tipo n.º 1 (enxofre) já desde há muito se não encontram à venda no mercado, e por isso nada justifica que deles se trate.

Quanto aos fósforos dos tipos n.ºs 2 e 3 (amórfos e cera) não vem esse aumento sobrecarregar o público, porquanto, já hoje a sua venda se faz quasi sempre pelo preço de \$05 por caixa, isto devido à falta de trocos, beneficiando-se assim o revendedor com prejuízo do público.

Nestes termos, a vossa comissão de finanças é de parecer que o artigo 1.º da proposta de lei do Sr. Ministro das Finanças, e respectivamente as bases 1.ª, 2.ª e 3.ª do referido artigo, devem merecer a vossa aprovação, acrescentando-se à base 2.ª do artigo 1.º a palavra «até» entre as palavras, «aumentar» e «50 por cento».

Quanto ao artigo 2.º da mesma proposta, não pode a vossa comissão de finanças dar o seu parecer favorável, pelos motivos que passa a expor:

Pelo acôrdo de 21 de Agosto de 1920, ao mesmo tempo que se criou uma situação de melhoria aos operários e empregados, criou se à sombra destes uma melhoria de situação à Companhia dando-se-lhe um aumento de 50 por cento dos seus lucros pela média dos últimos cinco anos, melhorando-se ao mesmo tempo as suas condições de capitalização em fundo de reserva.

Verifica-se hoje pelos próprios relatórios da Companhia que a Companhia tinha já em 1919 o seu fundo de reserva legal de 20 por cento completo, ou seja o fundo de 900 contos correspondente ao seu capital de 4:500.000\$.

Verifica-se mais que a Companhia criou o seu fundo de reserva especial, para o qual tem já capitalizado o seguinte:

Em 1919 . . . . .	75.000\$
Em 1920 . . . . .	100.000\$
Em 1921 . . . . .	150.000\$
Total . . . . .	<u>325.000\$</u>

Esta é a situação da Companhia, que, além de ter estes fundos de capitalização em reservas, tem o seu capital absolutamente garantido pelas suas existências de móveis e imóveis, e hoje até com um valor muito superior, dada a valorização actual dos seus bens.

E tanto assim o julgou a própria Companhia, que tendo distribuído aos seus accionistas o dividendo anual de 9 por cento, o que é compensador para o capital, entendeu, e cremos que bem, beneficiar os seus accionistas com um dividendo extraordinário de mais de 6 por cento.

Nestes termos, a vossa comissão, entendendo que se torna necessário que a defesa do Estado não seja apenas mani-

festada por palavras, mas se torne útil por actos positivos, e verificando que tendo sido a venda da Companhia no ano de 1921 a seguinte:

Caixas, amorfos . . . . .	120.816:660
Caixas, cera . . . . .	65.847:660
Total em caixas . . . . .	<u>186.664:320</u>

O que pelo aumento proposto, de 1 centavo por caixa, perfaz a quantia de 1:866.643\$20.

E verificando também, pelo número de pessoal, que o aumento de 50 por cento sobre todos os salários actuais e vencimentos não chega a atingir 500 000\$00, pois apenas deve elevar-se a 480.000\$00, pouco mais ou menos, é de parecer que a diferença entre o produto proveniente do aumento do preço dos dois tipos de

fósforos e a verba necessária para o aumento de 50 por cento sobre os actuais salários e vencimentos a operários e empregados, reverta exclusivamente a favor do Estado.

Nestes termos, a vossa comissão de finanças propõe que a redacção do artigo 2.º da proposta do Sr. Ministro das Finanças seja substituída pela seguinte fórmula:

«Art. 2.º A diferença entre o produto proveniente do aumento do preço dos fósforos, estabelecido pelo artigo 1.º, e a verba necessária para o aumento até 50 por cento sobre os actuais salários e ordenados aos operários e empregados da Companhia será pertença do Estado e a este entregue nos termos em que é feita a da receita extraordinária».

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 5 de Junho de 1922.

*T. J. de Barros Queiroz* (com declarações).

*Alberto Xavier* (com restrições).

*A. de Almeida Ribeiro*.

*M. B. Ferreira de Mira* (com declarações).

*F. G. Velhinho Correia* (com declarações).

*Anibal Lúcio de Azevedo*.

*Nuno Simões* (com declarações).

*Carlos Pereira*.

*João Camoesas* (com restrições).

*Mariano Martins*.

*Lourenço Correia Gomes*, relator.

## Proposta de lei n.º 46-D

*Senhores Deputados.* — De há muito que o pessoal das fábricas e escritórios da Companhia Portuguesa dos Fósforos vem reclamando ao Governo providências tendentes a melhorar a sua situação, que cada dia se torna mais precária, em virtude do constante agravamento do custo da vida.

Não podendo a Companhia melhorar os vencimentos dos seus empregados, por se achar sujeita ao cumprimento das decisões arbitrais e do acórdão autorizado pelo decreto n.º 6:842, de 20 de Agosto de 1920,

solicitou o referido pessoal, em sucessivas representações dirigidas ao Governo, que fôsse aumentados os preços dos fósforos de 4 para 5 centavos e de 8 para 10 centavos, aumento que, embora pequeno, daria uma margem suficiente para serem atendidas as suas reclamações.

Reconhecendo o Governo quanto tem de justo e fundamentado o pedido dos operários dos fósforos, e a urgência que há em se lhes deferir, mas não tendo poderes para, por um acto seu, alterar o contrato de 25 de Abril de 1895, vem sub-

meter à apreciação do Congresso a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a fazer um acôrdo com a Companhia Portuguesa dos Fósforos no sentido de alterar os preços estabelecidos na cláusula 14.ª do contrato de 25 de Abril de 1895, e firmado nas seguintes bases:

1.ª Os preços dos fósforos dos tipos n.ºs 1, 2 e 3, da cláusula 13.ª do referido contrato, não poderão exceder, respectivamente, \$02, \$05 e \$05;

2.ª Da receita proveniente dêste au-

mento retirar-se há a verba precisa para aumentar 50 por cento aos vencimentos actuais do pessoal da Companhia;

3.ª O pagamento da melhoria dos vencimentos ao pessoal da Companhia será feito a contar de 1 de Abril de 1922.

Art. 2.º À Companhia concessionária serão mantidos todos os direitos que lhe foram reconhecidos pelo acôrdo de 21 de Agosto de 1920, subsistindo assim a participação do Estado no remanescente das receitas líquidas, nos termos do referido acôrdo.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 6 de Abril de 1922.

O Ministro das Finanças, *A. de Portugal Durão*.

